



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI-INCRA

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

(Do Sr. LUIS CARLOS HEINZE e outros)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Delegado Chefe da Delegacia do Departamento de Polícia Federal de Redenção/PA, de instauração de Inquérito Policial nos termos que especifica.

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (§ 3º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52) e regimentais (art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), requeremos que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Delegado Chefe da Delegacia do Departamento de Polícia Federal de Redenção/PA, de instauração de Inquérito Policial visando à apuração de possível crime do artigo 313A, do Código Penal), sem prejuízo de outra capitulação legal, decorrente de provável fraude decorrente da inserção/exclusão de dados dos sistemas informatizados do INCRA com objetivo de causar dano.

Apresentam-se os seguintes documentos para serem anexados à requisição:

1. Espelhos da Unidade Familiar – SIPRA/INCRA em nome de RONALDO FAGUNDES TEODORO

Sugere-se à Autoridade Policial, sem prejuízo de outras diligências que forem julgadas pertinentes:

- a.** a oitiva do Chefe da Unidade Avançada do INCRA em São Félix do Xingu/PA;
- b.** a oitiva de RONALDO FAGUNDES TEODORO;

Finalmente, que seja requisitado, após a conclusão do Inquérito Policial, que cópia dos autos seja remetida a esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A Equipe Técnica da Comissão Parlamentar de Inquérito FUNAI-INCRA realizou diligências na região de São Félix do Xingu/PA, no período de 11 a 13 de abril de 2016, em razão do procedimento de desintrusão da Terra Indígena Apyterewa.

Na ocasião, no Distrito de Taboca, município de São Félix do Xingu/PA, foi efetuada a oitiva de RONALDO FAGUNDES TEODORO, sendo relatada a indevida inserção de seu nome no rol de beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária, e, ainda, tornou-se impedido de ser contemplado com um lote no Assentamento Belauto em razão da constatação de um débito irregular de R\$ 15.000,00, supostamente utilizado devido a aquisição de materiais de construção.

Devido a utilização indevida de seu nome para inscrição no Programa Nacional de Reforma Agrária e irregular constatação do débito, procurou o Chefe da Unidade Avançada do INCRA em São Félix do Xingu/PA, tendo demonstrado sua indignação, sendo-lhe determinado que voltasse à entidade dentro de poucos dias. Com o passar dos dias, ao retornar, lhe foi apresentado outro documento no qual já não mais constava sua condição de

devedor.

Observe-se que, no primeiro documento em anexo, emitido em 29 de agosto de 2014, o sr. Ronaldo consta como devedor de 15 mil reais (a título de crédito para “aquisição de materiais de construção”). Já no outro documento, emitido em 07 de outubro de 2014, “não existe nenhum item cadastrado” para o beneficiário na rubrica “créditos”. Ainda, em ambos documentos o Sr. Ronaldo consta como “assentado” do Projeto MB 0025000 – PA Tucuma, enquanto afirma que jamais recebeu qualquer lote da Reforma Agrária.

Desse modo, restam indicativos da prática de crime e atentado contra a Administração Pública e probidade administrativa, eis que inseridos ou excluídos dados dos sistemas informatizados da Administração Pública (INCRA), com fim de causar dano.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado LUIS CARLOS HEINZE
PP/RS

Deputado ALCEU MOREIRA
PMDB/RS

Deputado NILSON LEITÃO
PSDB/MT